



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO - LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 759/2024

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Governo, o Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. **PAULO ALOÍSIO SCHOFFEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa **MIORANDO EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.016/0001-03, estabelecida à Rua Carlos Barbosa, nº. 164, Jardim Gisela, na cidade de Toledo - PR, neste ato representada pela Sra **LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº.3.409.139-0 SSP PR, e inscrita no CPF nº. 488.339.409-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.14.00104616/2024.20 – Dispensa de Licitação n.º 141/2024**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviço de locação de estrutura, tipo estande básico, com diferentes metragens contemplando montagem e manutenção. em atendimento à 11º Festa Literária Internacional de Maringá (FLIM 2024), para atender as demandas da prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, durante os 05 dias de realização do evento, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 01.14.00104616/2024.20 – Dispensa de Licitação n.º 141/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **02 (dois) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução deste contrato é prestação de serviço imediato
- 4.1.1. Justificativa do regime de execução: menor preço

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.
- 5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2.106.3.3.90.39.00.00

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. **Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais),** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 dias, após a realização do serviço a ser contrato e após emissão de nota fiscal emitida pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

9.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

9.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

9.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

9.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à

Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

9.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

9.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso; deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

9.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

9.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

9.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.6. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

10.1.7. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais

despesas.

10.1.8. Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone celular para atender a chamadas durante as 24 horas do dia, enquanto durar o evento, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela CONTRATANTE.

10.1.9. A parte CONTRATADA se responsabiliza em prestar serviço de manutenção e/ou reparos em eventual necessidade que possa ocorrer durante o período do evento, não gerando nenhum ônus financeiro ao CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.1.8. realizar o pagamento nas condições indicadas no item 8.1 do presente contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Felipe Botion Neri**, Agente Administrativo, matrícula 40585 e-mail: semuc_producaoeventos@maringa.pr.gov.br, e como suplente o Sr. Eldier Pereira de Vasconcelos Junior, Agente Administrativo, matrícula nº 16.481, e-mail: semuc_producaoeventos@maringa.pr.gov.br, nos termos disciplinados no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

16.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

17.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

17.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

17.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

17.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

17.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais

que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

17.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

17.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

17.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

17.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

17.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

17.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

17.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

17.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

17.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

17.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

17.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

17.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

17.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

18.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

19. FORO

19.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Levina Maria Zorzo Miorando, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Aloísio Schoffen, Secretário (a) de Cultura**, em 05/09/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 05/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4532328** e o código CRC **73A60EF7**.